



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada

DESPACHO

CGAF/AE/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 16 de abril de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício OF/PRES/237/2026 - Desabastecimento de ciclofosfamida intravenosa e impactos na assistência nefrológica no Brasil

Em atendimento ao Despacho SCTIE/COGAD/SCTIE/GAB/SCTIE/MS (0054740420), que encaminha Despacho SE/GAB/SE/MS (0054716795) e fez referência ao Ofício PRES nº 237/2026 (0054688047), oriundo da Sociedade Brasileira de Nefrologia, que solicita as informações abaixo, informa-se o que se segue, no âmbito das competências da Coordenação-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada (CGAF/AE/DAF/SCTIE/MS).

- 1. Informações oficiais sobre a situação atual do abastecimento de ciclofosfamida intravenosa, incluindo causas do desabastecimento e previsão de regularização;*
- 2. Medidas emergenciais em curso ou planejadas para garantir o acesso ao medicamento em todo o território nacional;*
- 3. Orientações institucionais para manejo terapêutico de pacientes em situações de indisponibilidade do fármaco*
- 4. Avaliação de estratégias alternativas de fornecimento ou aquisição emergencial, considerando o caráter essencial do medicamento em diversas condições graves;*
- 5. Esclarecimentos sobre o acesso a terapias alternativas, incluindo imunobiológicos, no âmbito do SUS, em caráter excepcional, quando clinicamente indicado.*

1. Preliminarmente, informa-se que a ciclofosfamida é um medicamento de aquisição descentralizada, integrante tanto do Componente da Assistência Farmacêutica em Oncologia quanto do Componente Especializado, conforme se verifica da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). Desse modo, a aquisição e a execução são de responsabilidade dos serviços contratados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. Quanto ao item 1, de acordo com a própria empresa Baxter - única detentora de registro do referido medicamento no Brasil, questões técnicas de fabricação comprometeram a oferta contínua da ciclofosfamida, o que ocasionou alerta de indisponibilidade de abastecimento em diversos países. Ainda, a empresa informou que a previsão é de que o fornecimento pela empresa seja normalizado até o final do 3º trimestre do ano corrente. A partir da retomada do abastecimento regular, as unidades habilitadas voltarão a adquirir diretamente o medicamento, conforme pactuado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

3. No que diz respeito ao item 2, conjugado com o item 4, considerando esse contexto, a fim de garantir o acesso ao medicamento, o Ministério da Saúde, em caráter excepcional e emergencial esta

realizando a aquisição, junto a fornecedor internacional, de 140 mil comprimidos de 50 mg e 80 mil frascos-ampolas de 1 g injetável de ciclofosfamida. Diante desse panorama, o Ministério da Saúde tem realizado ponto de controle periódico com a Baxter e outros atores governamentais, para acompanhamento de estoques, discussão de estratégias para compra centralizada e distribuição emergencial e regularização de fornecimento.

4. A perspectiva é de que antes do término do mês de abril/2026 a distribuição da apresentação de 1 g injetável de ciclofosfamida, já adquiridos pelo Ministério da Saúde, seja iniciada às Secretarias de Estado de Saúde de todo país, que irão repassar aos centros de referência, conforme demanda. Espera-se que o quantitativo planejado para aquisição emergencial garanta a reposição de estoques e, conseqüentemente, a manutenção do atendimento aos pacientes no território nacional até o prazo para regularização do fornecimento apresentado pela empresa detentora do registro no país.

5. Para esclarecimentos quanto aos demais itens, entende-se que o Ofício PRES nº 237/2026 (0054688047) deva ser encaminhado também à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

6. Sendo essas as considerações, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

7. Encaminhe-se a à SCTIE/COGAD/SCTIE/GAB/SCTIE/MS, para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada

De acordo,

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Dalmare Anderson Bezerra de Oliveira Falcao e Sa**, Coordenador(a)-Geral da Assistência Farmacêutica na Atenção Especializada, em 23/04/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Cezar de Aquino**, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, em 28/04/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0054753326 e o código CRC 8B109EBA.